



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 05/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Gararu/Se, 17 de Maio de 2023.

Gilzete Dioniza de Matos
Gilzete Dioniza de Matos

Prefeita
Prefeita

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado no Povoado Várzea Nova, neste Município de Gararu, de propriedade do Srº Gabriel Ananias Oliveira Santos, destinado a ponto de apoio à Secretaria de Saúde, garantindo atendimento aos pacientes deste povoado, estando o dispêndio mensal orçado em **RS 500,00 (Quinhentos reais)**, por um período de 07 (Sete) meses e 10 (Dez) dias, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

CONSIDERANDO, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar este departamento, que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município para servir-lhe;

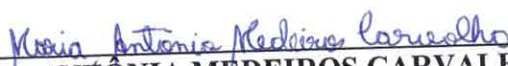
CONSIDERANDO, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Conforme podemos constatar através do Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro do Município;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Gararu/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Gararu/SE, 17 de Maio de 2023.


MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO
Secretária de Saúde